



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Sancionado Em 27/03/89

Dr. Osvaldo Takashi Toyama
Prefeito Municipal

LEI Nº 347 DE 27 DE MARÇO DE 1989

"Reestrutura os salários dos Secretários Municipais e dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências!"

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- O quadro salarial dos Secretários Municipais e dos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos salários passam a reger-se pela reestruturação contida no Anexo I da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ficam excluídos da reestruturação prevista neste artigo os Servidores Públicos Municipais enquadados no Nível I, os quais têm seus salários reajustados de acordo com a Legislação Federal Pertinente ao assunto.

ART.2º:- Continuam em vigor os demais dispositivos contidos nas Leis nºs 003/83, 268/87 e 316/88.

ART.3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 27 de Março de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

A N E X O I

T A B E L A S A L A R I A L

<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>Valor em Nz\$</u> <u>SALÁRIO ATUAL</u>
01	63,90	63,90
02	46,32	81,56
03	50,86	89,00
04	63,94	95,91
05	82,41	123,60
06	90,94	136,41
07	105,15	157,63
08	136,41	204,62
09	159,15	238,73
10	265,16	436,00

* O nível 01 (hum) é reajustado de acordo a Legislação Federal pertinente ao assunto.
